ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2013 **DE 08 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre autorização para alienação de excesso de lote urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso X, e seguintes da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o excesso do lote urbano devidamente localizado pelo serviço topográfico do Município, a baixo discriminado: Lote 18 R da Quadra 10, Lote, 18R, medindo uma área total de **782,81 M2**, confrontando com a Avenida Princesa Isabel e Rua General Antônio Maria Coelho, conforme faz prova Memorial Descritivo e Planta da área em anexo.

Parágrafo único. Referido excesso devidamente identificado pelo setor Competente do Município será alienado ao Sr. **Mario Fumio Aoki**, brasileiro, casado, empresário, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o N. 634.290.478-20, residente e domiciliado à Rua General Antonio Maria Coelho, s/n, nesta cidade, nunca inferior ao valor venal já identificado pelo setor da tributação.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 08 de Julho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal –